



terça-feira, 6 de janeiro de 2026

Pesquisar

[Capa](#)[Especiais](#)[Notícias](#)[Colunas](#)[Artigos](#)[Estúdio
ConJur](#)[Áreas](#)[Anuários](#)[Loja](#)

» Consultor Jurídico > Áreas > Recuperação Judicial > Penhora no rosto da recuperação judicial para resguardar crédito tributário é cabível

GARANTIA DE PAGAMENTO

Penhora no rosto da recuperação judicial para resguardar crédito tributário é cabível

Danilo Vital

5 de janeiro de 2026, 8h49

Recuperação Judicial Tributário

É legal a penhora no rosto dos autos da recuperação judicial para fins de resguardar o recebimento de créditos tributários da Fazenda Pública.

A conclusão é da 2^a Turma do Superior Tribunal de Justiça, que acolheu recurso especial do estado de São Paulo em uma disputa tributária contra uma empresa de venda de roupas que está em recuperação judicial.

O Fisco estadual ajuizou execução fiscal para cobrar créditos de ICMS inscritos em dívida ativa. Foram adotadas diversas medidas de constrição, todas sem sucesso. A tentativa seguinte foi a penhora no rosto dos autos da recuperação judicial.

Trata-se de um procedimento para garantir ao credor o pagamento de uma dívida por meio do crédito que o devedor tem a receber em outro processo judicial.



Envato

[APOIO](#)

STJ entendeu que é legal a penhora no rosto dos autos da RJ para resguardar crédito tributário devido pela empresa

Penhora

Mundo do Trabalho

Lucinéia Possar

Diretora Jurídica do Banco do Brasil

entender que deveria ser oficiado o juízo da recuperação judicial para verificar a viabilidade da penhora.

Essa exigência foi desfeita pela 2ª Turma do STJ com base nas alterações na **Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei 11.101/2005)** promovidas pela **Lei 14.112/2020**. Ela **reequilibrhou a relação entre RJ e execuções fiscais**.

Desde então, o juízo da execução fiscal tem competência para determinar atos de constrição do patrimônio da empresa que está em recuperação judicial.

O juízo da RJ, por sua vez, não pode substituir a penhora se ela recair sobre todo e qualquer bem, mas apenas sobre “bens de capital” essenciais à manutenção da atividade empresarial, até o encerramento da recuperação judicial.

Prejuízo nenhum

Relator do recurso especial, o ministro Francisco Falcão apontou que, nessa situação, a penhora registrada no processo não atrapalha a recuperação da empresa, pois não confisca os bens de forma imediata.

“É possível a penhora no rosto dos autos da recuperação judicial para fins de resguardar o recebimento dos créditos tributários da Fazenda Pública, devendo o juízo da recuperação judicial, mediante cooperação jurisdicional, avaliar para que a futura constrição não recaia sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, em observância à preservação da empresa”, explicou o magistrado.

“Caso não haja créditos imediatos a receber da empresa recuperanda, ainda que a medida não produza efeitos patrimoniais imediatos, persiste sua eficácia no sentido de publicizar os débitos tributários da recuperanda”, acrescentou ele.

Clique aqui para ler o acórdão

REsp 2.216.490

Danilo Vital

é correspondente da revista **Consultor Jurídico** em Brasília.

[VER COMENTÁRIOS](#)

Tags: [execução fiscal](#) [Lei 11.101/2005](#) [penhora no rosto dos autos](#)
[recuperação judicial](#) [STJ](#) [superior tribunal de justiça](#) [tributário](#)

[compartilhe](#)

Digite seu e-mail

RECEBER

Encontrou um erro? [Avise nossa equipe!](#)



[TCE aponta falhas da PGFN e da Receita na transação tributária](#)



[Torsten propõe voto a execução de alienação fiduciária nos Detrans](#)



[A TERRA CEDEU Município e dono de terreno são condenados por deslizamento de terra](#)



[TRUNFO DO CNJ Para capitais, extinção de execuções estimula inadimplência de](#)



[JUROS OBSCUROS Erro em cálculo de juros anula dívidas com a União, decide juíza](#)



[PROpósito NEGOCIA Veto a honorários para quem desist de ação fortalece transações](#)



[DUAS VEZES, NÃO Ministro do STJ propõe voto a honorários duplos em tema tributário](#)



[PATRIMÔNIO CRUZADO Empresários de grupo econômico em RJ não podem ser executados](#)



[ALÍVIO PROCESSUAL Um ano após acordo, TJ-SP consegue extinguir 5,7 milhões de execuções](#)



[FORÇA NA TAREFA TJ de São Paulo dá fim a 4,5 milhões de execuções em 2024](#)



terça-feira

6 de janeiro de 2026

Pesquisar



CONJUR

[Quem Somos](#)

[Equipe](#)

[Fale Conosco](#)

PUBLICIDADE

[Anuncie na ConJur](#)

[Anuários Conjur](#)

ESPECIAIS

[Especial 20 anos](#)

[Especial 25 anos](#)

PRODUTOS

[Livraria](#)

[Anuários](#)

[Boletim Jurídico](#)

Consultor Jurídico 2026. Todos os direitos reservados.

Rua Wisard, 23 – Vila Madalena – São Paulo/ SP – CEP: 05434-080

ISSN 1809-2829

www.conjur.com.br

